



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 09/2026

Processo nº 04410100.000486/2026-89

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em consonância com Resolução nº13/2026-CD/Fuern, e com a Resolução nº 20/2024-CD, torna público o presente Edital para concessão de bolsas de capacitação em nível de mestrado e doutorado do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) .

1. OBJETIVO

1.1. Conceder bolsas de formação, em nível de mestrado e doutorado, a servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da Uern, visando apoiar financeiramente sua qualificação.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
1. Publicação do Edital no Jornal Oficial da Uern	11/08/2026
2. Prazo limite para impugnação do Edital	Até 2 dias após a publicação
3. Prazo limite para inscrições	31/08/2026
4. Homologação das inscrições	Até 04/09/2026
5. Prazo para interposição de recurso da homologação das inscrições	Até 2 dias após a publicação
6. Resultado de recurso das inscrições e divulgação do resultado parcial	Até 17/09/2026
7. Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado parcial	Até 2 dias após a publicação do resultado parcial
8. Divulgação do resultado final na página do Setor de Bolsas/Propeg e publicação no Jornal Oficial da Uern	Até 24/09/2026

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Ser servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Uern.
- 3.2. Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- 3.3. Não possuir titulação igual ou superior à pretendida.
- 3.4. Não exercer outro cargo, função ou emprego em outra instituição, ainda que acumulável.

4. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - Comprovante de matrícula regular em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- a) reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no país, ou
- b) no exterior, observado o item V.

III - Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) que comprove o tipo de vínculo e a contagem de tempo de serviço em dias na Uern;

IV - Declaração de não possuir titulação igual ou superior à pretendida e não exercer outro cargo, função ou emprego em outra instituição (Anexo I);

V - Comprovar liberação integral para realizar capacitação no exterior, para cursos fora do país, mediante publicação do ato governamental próprio, que autorize o afastamento do país publicado no Diário Oficial do Estado, se for o caso.

5. QUANTIDADE DE BOLSAS

5.1. Estão disponíveis 8 (oito) bolsas de mestrado e 5 (cinco) bolsas de doutorado, podendo, em caso de vacância durante a vigência do edital, alcançar a quantidade estabelecida na Resolução nº13/2026 - CD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern e o fluxo de retorno das bolsas já aplicadas pelo Programa Institucional de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos da Fuern.

5.2. As bolsas poderão ser remanejadas entre mestrado e doutorado conforme necessidade institucional e critérios definidos em Instrução

- Normativa da Propeg.
- 5.3. As quotas de bolsas a serem concedidas a cada bolsista serão limitadas ao período restante de vinculação ao curso, sem considerar eventuais prorrogações concedidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação.
- 5.4. A duração será de até 24 meses (mestrado) e até 48 meses (doutorado), desde que dentro do prazo regular do curso.
- 5.5. Os valores das bolsas corresponderão aos praticados pela Capes.

6. INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do formulário presente no link: <https://forms.gle/3M8bgE137GMPJdyy9>, conforme o prazo limite do cronograma: até as 23h59 do dia 31 de agosto de 2026.
- 6.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 6.3. A Propeg não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos de rede.
- 6.4. Não serão aceitas inscrições remetidas pelos Correios, impressas, ou por e-mail.
- 6.5. Só será acatada uma única inscrição por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda inscrição pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado, esta última, como substituta da anterior, será considerada válida.
- 6.6. Serão desclassificados os candidatos que não anexarem a documentação do item 4.1. I, II, III e IV.
- 6.7. Para cursos fora do país, o candidato que não anexar a documentação do item 4.1. V será desclassificado.
- 6.8. Para cursos no país, o candidato que estiver vinculado a programa cujo conceito atribuído pela Capes esteja abaixo de 3 (três) será desclassificado.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

- 7.1. A análise será realizada pela Comissão Institucional de Bolsas de Capacitação da Fuern composta por 1 (um) representante da Propeg, 1 (um) representante da Progep e 2 (dois) membros do Comitê Permanente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- 7.2. A nota dos candidatos será atribuída conforme tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I - Produção científica (últimos 3 anos).	0-10	10
II - Conceito CAPES do Programa.	3-7	8
III - Tempo de serviço na Uern.	0-10	7
IV - Tempo no curso sem bolsa.		6
Período de 1 a 12 meses.	2	
Período de 13 a 24 meses.	4	
Período de 25 a 36 meses.	6	
Período de 37 a 48 meses.	8	

- 7.3. A análise da produção científica do candidato nos últimos 3 (três) anos será realizada, exclusivamente, através da consulta ao seu Currículo Lattes, anexado ao formulário de inscrição, em formato PDF, pelo próprio candidato.
- 7.4. Se o proponente comprovar o gozo de licença-parental (especificamente adoção e/ou guarda) ou de licença-maternidade entre 2023 e 2026, terá o período de avaliação da produtividade científica ampliado em 2 (dois) anos, conforme Lei nº15.124/2025, passando a ser avaliado no período de 2021 a 2026.
- 7.4.1. A comprovação a que se refere o item 7.4 deverá ser anexada no ato da inscrição.
- 7.5. Para a análise da produção científica (item I), os avaliadores preencherão para cada candidato, a planilha modelo constante no anexo II deste Edital, que indicará a pontuação destes de acordo com as suas produções. Ao candidato que obtiver a maior pontuação será atribuída nota 10 (dez) e aos demais candidatos, por regra de três, serão atribuídas as notas de 0 (zero) a 10 (dez), que constituirão a nota do item I.
- 7.6. Para a análise do tempo de serviço na Uern (item III), será considerado o tempo de efetivo exercício do candidato na Fuern, contabilizado em dias. Ao candidato que apresentar o maior tempo de serviço será atribuída nota 10 (dez), e aos demais candidatos, por regra de três, serão atribuídas notas proporcionais, variando de 0 (zero) a 10 (dez), que constituirão a nota do item III.
- 7.7. A nota final dos candidatos será o resultado da soma das notas obtidas em cada um dos itens da tabela presente no item 7.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.
- 7.8. As planilhas de avaliação, contendo as notas individualizadas de cada critério, serão encaminhadas para o e-mail institucional informado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.9. Os candidatos serão classificados conforme as notas obtidas, em ordem decrescente.
- 7.10. Para desempate serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Candidato(a) com maior tempo no curso sem bolsa.
- b. Candidato(a) com maior idade.
- c. Candidato(a) mais antigo na Uern, comprovado mediante declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) que comprove a contagem de tempo de serviço em dias na Uern.

8. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 8.1. A distribuição das bolsas observará a ordem de classificação dos candidatos.
- 8.2. O candidato classificado, antes de ser contemplado com a bolsa, será convocado para apresentar toda documentação pertinente. Caso o candidato não apresente os documentos requeridos no prazo estabelecido, ou caso os documentos não atendam às exigências da Resolução nº13/2026 - CD e/ou do presente edital, será desclassificado e o próximo candidato será convocado.

9. ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

- 9.1. O candidato classificado, será convocado para apresentar toda a documentação pertinente, cujo desatendimento implicará em desclassificação.
- 9.2. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para fins de recebimento da bolsa são:
- I - Declaração assinada de não ser beneficiário de outra bolsa e não exercer outro cargo, função ou emprego em outra instituição;
 - II - Comprovante atualizado de matrícula regular no Programa de Pós-Graduação;
 - III - Termo de compromisso devidamente assinado (Anexo III);
 - IV - Documento expedido pelo Programa de Pós-graduação declarando o início e a previsão de término regular do curso;
 - V - Comprovante bancário de conta corrente ativa do Banco do Brasil.
- 9.3. O candidato que assim desejar, quando convocado, dentro do prazo estipulado para a apresentação dos documentos, poderá apresentar requerimento de final de fila, ocasião em que o mesmo será reposicionado ao final da lista de classificação.
- 9.4. O ato de convocação será divulgado no Jouern.
- 9.5. A atribuição da Bolsa se dará por Portaria de Concessão publicada no Jouern.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil da sua publicação.
- 10.2. A impugnação deverá ser anexada ao formulário específico disponibilizado na página do Setor de Bolsas/Propeg, através do link: <https://forms.gle/j85Cg6LECcKtmAcf6>, em formato .pdf (Portable Document Format) e devidamente assinado.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado, poderá apresentar recurso formal dirigido ao Setor de Bolsas da Propeg no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado das homologações das inscrições e do resultado parcial no Jouern, podendo ser reproduzido na página eletrônica da Uern (<https://portal.uern.br/propeg/programas-de-bolsas/>).
- 11.2. Os recursos mencionados no item 11.1 deverão ser submetidos exclusivamente através de formulário disponibilizado na página do Setor de Bolsas da Propeg (<https://forms.gle/MRRbi8vCKrqY6gDK9>).

12. REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO EDITAL

- 12.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Propeg, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, observado o art. 14 da Lei Complementar estadual n. 303, de 09 de setembro de 2005.

13. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DAS BOLSAS

- 13.1. A não observância das normas estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 13/2026 - CD/Fuern, implicará no cancelamento da bolsa do proponente.
- 13.2. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Propeg por ocorrência, durante a sua vigência, de:
- I - Suspensão ou trancamento da matrícula no curso de pós-graduação;
 - II - Conclusão (data da defesa pública de dissertação ou tese) ou desistência do curso;
 - III - Acúmulo indevido de bolsas;
 - IV - Após atingido o prazo regular de duração do curso, sem considerar eventuais prorrogações conseguidas junto ao Programa.
- 13.3. A pedido do bolsista, a bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos e pelos seguintes prazos:
- 13.3.1 - por até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
 - 13.3.2 - por até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência.
- 13.4. A suspensão pelos motivos previstos no item 13.3.1 e 13.3.2 não será computada para efeito de duração da bolsa.
- 13.5. As bolsas concedidas com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se comprovado o afastamento temporário ou licença do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) bolsista em virtude de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.536, de 15 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.925, de 17 de julho de 2024.
- 13.5.1. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.
 - 13.5.2. O afastamento a que se refere o item 13.5 será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.
 - 13.5.3. No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.
 - 13.5.4. Na hipótese do item 13.5, o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) deverá comunicar o fato à Propeg, à Propeg e à Unidade Universitária de sua lotação, acompanhada da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculado o(a) técnico(a) bolsista, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.
- 13.6. A desistência do curso e o acúmulo de bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos da Fuern com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país implicará, além do cancelamento da bolsa, no ressarcimento à Fuern dos valores recebidos, nos termos dos arts. 3º, e 7º, I da Resolução nº 13/2026-CD e no art. 32 da Resolução nº 20/2024-CD.
- 13.7. O não cumprimento do prazo de permanência na instituição por igual período ao da percepção da bolsa e a não revalidação do diploma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de titulação *stricto sensu* em instituição estrangeira, implicará no ressarcimento à Fuern dos valores recebidos a título de bolsa, nos termos do art. 7º, II e III da Resolução nº 13/2026-CD e no art. 32 da Resolução nº 20/2024-CD.
- 13.8. Não haverá substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
- 13.9. A suspensão ou cancelamento de bolsa, motivado por infringência a normas legais, regulamentares ou editais, será precedida de notificação ao/à bolsista, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. Caberá recurso da decisão sobre cancelamento ou suspensão da bolsa à Comissão Institucional de Bolsas de Capacitação da Fuern.
- 13.11. A suspensão ou cancelamento da bolsa será comunicada à Propeg para as providências disciplinares que entender cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O julgamento das propostas, para efeitos de concessão, terá validade de 1 (um) ano a partir da divulgação do resultado final.

14.2. É dever do bolsista comunicar ao Setor de Bolsas da Propeg quaisquer fatos ou atos que impliquem na modificação das condições de concessão da bolsa, tais como alteração da previsão de defesa, prorrogações do curso, pedidos de licença, exoneração, vacância, desistência do curso, etc..

14.3. A Propeg, através do Setor de Bolsas, observará o cumprimento das legislações vigentes.

14.4. A Propeg se resguarda do direito de, a qualquer tempo, solicitar ao bolsista informações ou documentos adicionais julgados necessários.

14.5. Casos omissos serão resolvidos pela Propeg.

Mossoró/RN, 11 de agosto de 2026.

Profª. Drª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3649/2025 - GP/Fuern



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 11/08/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43363564** e o código CRC **F7BAD61D**.

ANEXOS AO EDITAL

PROPEG UERN

Anexo I - Declaração do Candidato

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, servidor(a) lotado(a) no _____, matrícula nº _____, devidamente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em _____, da Universidade _____, em nível de _____,

() Não possuo titulação igual ou superior àquela definida para a modalidade de bolsa à qual estou concorrendo;

() Não exerço outro cargo, função ou emprego em outra instituição, ainda que acumulável.

As informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Local e data: __/__/__

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

ANEXO II - PLANILHA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA (2023-2026)
(Anexa ao Edital n° 09/2026 - PROPEG/UERN)

Candidato:			
Programa de Pós-graduação (PPG) Instituição de Ensino :		Conceito do PPG (CAPES):	

GRUPO I- PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Itens		Pontuação padrão	Quantidade	Pontuação individual
Artigo completo em periódico (Qualis)	A1	10		0
	A2	8		0
	A3	7		0
	A4	6		0
	B1	5		0
	B2	4		0
	B3	3		0
	B4	3		0
	B5	3		0
	C (teto=5)	2		0
Livro publicado/organizado com ISBN e com conselho editorial		10		0
Capítulo de livro com ISBN e com conselho editorial		5		0
Patentes concedidas		10		
Registro de software desenvolvido		5		
			Total grupo II	0

GRUPO II - PRODUÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

Itens		Pontuação padrão	Quantidade	Pontuação individual
Produção técnica	Participação em Comissões (teto = 5)	2		0
	Norma ou protocolo institucional (teto = 3)	4		0
	Relatório Técnico Institucional (teto = 3)	5		0
Participação em evento	Trabalho apresentado em evento (teto = 10)	3		0
	Participação em evento (teto = 5)	2		0
	Curso de Capacitação (≥ 20h)	5		0
			Total grupo III	0

* Serão pontuados somente os itens constantes no Currículo Lattes anexado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

*Eventos científicos promovidos pelas associações/sociedades científicas das áreas.

PROPEG UERN

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, servidor(a) lotado(a) no _____, matrícula nº _____, devidamente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em _____, da Universidade _____, em nível de _____, tenho ciência, das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário(a) de bolsa, conforme as normas institucionais vigentes, em especial a Resolução nº13/2026 - CD/Fuern, bem como as normas do Edital de Seleção de Bolsas no qual concorri, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - dedicar-me às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - não acumular a percepção da bolsa ofertada pela Fuern com outra bolsa de qualquer natureza;

III - informar imediatamente ao Setor de Bolsas da Propeg quaisquer modificações relacionadas às datas de previsão de defesa da minha dissertação ou tese, conforme o caso, indicada no momento da concessão da bolsa;

IV - informar eventuais prorrogações, trancamento, suspensão e conclusão antecipada, bem como quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam implicar na necessidade de prorrogação, suspensão ou cancelamento da bolsa, tais como: pedidos de licença, exoneração, vacância, entre outros;

V - restituir os valores recebidos a título de bolsa em caso de não cumprimento do prazo de permanência na instituição por igual período ao da percepção da bolsa ;

VI - restituir os valores recebidos a título de bolsa em caso de não revalidação do diploma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de titulação *stricto sensu* em instituição estrangeira;

VII - restituir os valores recebidos a título de bolsa, na hipótese de recebimento em desconformidade com as normas institucionais e editalícias vigentes.

Também DECLARO ter ciência de que:

I - a desistência do curso implicará no cancelamento da bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativo da Fuern e na restituição dos valores recebidos;

II - o acúmulo de bolsa com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país implicará no cancelamento da bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativo da Fuern e na restituição dos valores recebidos;

III - a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei e nas normas da Fuern.

Local, Data: __/__/

Assinatura do(a) beneficiário